



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INDAIATUBA E O CLUBE ESPORTIVO BANDEIRANTE.

CONVENIADA : CLUBE ESPORTIVO BANDEIRANTE
DATA : 09/05/2017
PROC. ADM. Nº : 11401/2017
CONVÊNIO : 291/2017

Pelo presente termo de convênio, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé nº 2.800, Jardim Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, ora chamada simplesmente **CONVENENTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **NILSON ALCIDES GASPAR**, brasileiro, engenheiro agrônomo, inscrito no RG nº 18.079.272 e CPF sob o nº 102.119.548-02 e pelo Secretário Municipal da Fazenda, **BRAULIO ANTONIO LEITE**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do RG nº 2.738.915-7 e do CPF nº 334.865.148-49, e de outro lado o **CLUBE ESPORTIVO BANDEIRANTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 51.284.115/0001-96, com sede na Alameda Antonio Ambiel, nº 505, Helvétia, CEP 13337-315, email nsLOURDES.helvetia@hotmail.com; telefone (19) 3875-1633, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, neste ato representado pelo Presidente **HÉLIO CARLOS AMSTALDEN**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 8.248.530-6 SSP-SP e do CPF nº 142.776.118-34, têm entre si justo e contratado, mediante as Cláusulas seguintes que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. - O presente acordo tem por objetivo a cessão de espaços para realização por parte da **CONVENIADA** de projetos assistenciais, educacionais, culturais, esportivos, ou recreativos de interesse público, conforme especificado no art. 49, II do C.T.M., com redação alterada pela Lei Municipal nº 4099/2001 e § 5º da mesma, que faz parte integrante deste acordo.

1.2. A **CONVENIADA** deverá apresentar relatório dos projetos desenvolvidos durante o exercício, sempre que requerer nova isenção de impostos para exercícios vindouros.

CLÁUSULA 2ª - DA ISENÇÃO

2.1. A **CONVENENTE** concede isenção à **CONVENIADA** do IPTU, pelo que se refere a Cláusula Primeira, no exercício de 2017. No entanto, caberá à mesma, o pagamento da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

2.2. O imóvel da **CONVENIADA** que estará isento do imposto, está situado na Alameda Antonio Ambiel, s/nº, Bairro Helvétia, cadastrado sob o nº 6005.1500.0-5.

CLÁUSULA 3ª - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente convênio vigorará até 31/12/2017, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

CLÁUSULA 4ª – DA RESCISÃO

4.1. A **CONVENIENTE** rescindir unilateralmente o presente convênio sempre que a **CONVENIADA** deixar de cumprir qualquer uma das Cláusulas constantes deste convênio.

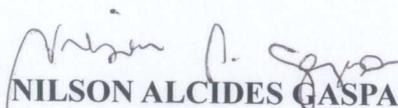
4.2. O convênio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 5ª – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba, preferencialmente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões que eventualmente resultarem do presente ajuste.

E por assim terem ajustado, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor para o mesmo fim.

Indaiatuba, 09 de junho de 2017.


NILSON ALCIDES GASPAR
p/ Conveniente


BRAULIO ANTONIO LEITE
p/ Conveniente


HÉLIO CARLOS AMSTALDEN
p/ Conveniada